



MENSAGEM nº. 003/2005

Alvorada do Norte (GO), 19/02/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação por essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade instituir o pagamento de jetom aos membros dos conselhos e do comitê de investimentos do FUNPAN.

O Jeton de Presença ora solicitado tem por objetivo buscar permanência, dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos colegiados.

Ademais, o pagamento de jetom aos membros do conselho e comitê, a jurisprudência majoritária entende ser o jetom uma verba de cunho remuneratório, espécie de gratificação *propter laborem* em razão de um trabalho adicional a ser prestado para a Administração Pública, que esteja fora das atribuições ordinárias do agente.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ao se posicionar sobre matéria de jetom, no Acórdão - Consulta nº 00001/2021 - Técnico Administrativa, esclareceu que tal verba “jetom” é legal, desde que haja lei municipal a estabelecendo:

“2.4. em razão do princípio da reserva de lei, o qual a Administração pública se submete, especialmente em matéria de remuneração, nos termos do art. 37, X da Constituição da República, **somente por lei específica é possível fixar** e/ou alterar remuneração – termo que engloba o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, **portanto,** **incluindo a verba ‘jetom’**”.

Assim, o pagamento de jetom é legal, considerando a previsão em norma anterior ao pagamento, devendo ser pagos aos membros que efetivamente compareçam às reuniões.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Respeitosamente,

DAVID MOREIRA DE CARVALHO - Prefeito Municipal

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO